

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/10/97

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei nº. | ☐ Indicação prot. nº. |
| ☒ Projeto de Resolução nº. 108197 | ☐ Requerimento prot. nº. |
| ☐ Proposta de Emenda à LOM nº. | ☐ Moção prot. nº. |
| ☐ Indicação Legislativa prot. nº. | ☐ Outros prot. nº. |

AUTOR(RES): Sidnei Jardim

Ementa/resumo/assunto: Instituir a "Comenda 10 de Outubro"

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: (W180)
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art..... da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 03/10/97

- | | |
|---|--|
| ☒ Favorável à tramitação. | ☐ Emendas em anexo. |
| ☒ Favorável à tramitação com emendas. | ☐ Substitutivo em anexo. |
| ☐ Pela apresentação de substitutivo. | ☐ Diligências. |
| ☐ Contrário à tramitação. | |

Maria Rosângela Pacheco
Assessora Jurídica
OAB/PR14.944

PARECER - PROTOCOLO 869/97 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 108/97
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A COMENDA 10 DE
OUTUBRO)

O projeto de resolução supra não apresenta qualquer óbice à sua tramitação, sendo
legítimo, legal e constitucional.

Mas, o legislador esqueceu-se de colocar artigo com relação às origens dos recursos
para as despesas a serem realizadas.

Sugerimos emenda aditiva, onde o artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

AS DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DESTES TÍTULO,
CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES."

passando o atual artigo 5º a ser artigo 6º.

elo parecer favorável, salvo ressalva à emenda.

ampo Mourão, 14 de novembro de 1997

Maria Rosângela Pacheco
AB/PR 14.944



1665

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

Comissão Permanente de Legislação e Redação:

Relatora: Salete Vecchi.

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 108/97, protocolado sob o nº 869/97, em 30/09/97, de autoria do Vereador **SIDNEI DE SOUZA JARDIM**, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A COMENDA 10 DE OUTUBRO".

VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista que a Comenda efetivamente é ordem honorífica, visando enaltecer qualidades, virtudes, talento, competência, coragem e, etc., de determinadas pessoas, somos **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Resolução em face do que consta do artigo 3º.

**SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14 de
novembro de 1997.

Salete Vecchi
Relatora

José Luiz Gurgel
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

1666

Ofício nº 1.905-97/98/GAB-PRES

Campo Mourão, 02 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o nosso Caderno Normativo, §§ 2º e 3º do art. 39, estamos devolvendo a essa Comissão o Projeto de Resolução nº 108/97, cujo parecer foi emitido em desacordo com as disposições regimentais, haja vista que a análise do mérito compete as demais comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDSON BATTILANI
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Presidente JOSÉ LUIZ GURGEL,
Comissão Permanente de Legislação e Redação
Câmara Municipal
N/Cidade
VCM/vbn.

o parecer solicitado pela Presidência, parecer no tocante aos votos exarados em contrário pelos membros da Comissão de Redação e Legislação.

servamos que:

O parecer exarado pelos membros da Comissão de Redação e Legislação, nos termos do artigo 67, do Regimento Interno, foi **devolvido à Comissão**, vez que estava em desacordo com o disposto no artigo 64, § 3º, pois o membro da Comissão poderá exarar voto em separado, desde que **devidamente fundamentado**. Observa-se portanto, que os votos exarados pelos demais membros da Comissão constam apenas **contrário** sem a devida fundamentação, sendo assim, o disposto no artigo 64, § 3º, do Regimento Interno;

a Comissão ateve-se a ratificar os votos anteriores, sem a fundamentação, sendo as disposições regimentais;

em que pese a disposição regimental de devolver-se à Comissão o parecer a ser emitido de forma fundamentada, e, tendo esta mantido sua posição anterior, o Presidente da Câmara, pode aplicar em sessão, a penalidade de censura verbal (art. 260, § 1º, I, do Regimento Interno), vez que este reza que: "Censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que: I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento."

em, tendo a Comissão proferido voto contrário à tramitação da proposição, deverá ser encaminhada ao Plenário para votação, nos termos do artigo 66, § 1º do Regimento.

Se aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a tramitação que for cabível" (art. 66, § 2º).

parecer.

João Mourão, 12 de dezembro de 1997

Marcelina Rosângela Pacheco
/PR 14.944
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PFL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108/97

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO REPRESENTATIVA

RELATOR: VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA

RELATÓRIO

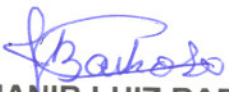
Trazem para nossa apreciação o predito Projeto de Resolução onde pretendem instituir a "Comenda 10 de Outubro" para empresas ou instituições Públicas, que tenham praticado atos de relevante interesse público, enfocando de forma intrínseca o interesse coletivo, desvinculados totalmente de fins lucrativos ou, no caso de Instituição Pública, totalmente desarraigado da pretensões políticas que venham tentar expressar seus titulares, sempre, transitórios.

VOTO DO RELATOR

Entendemos de pronto a mensagem do autor desta matéria, pois a implementação sistemática e criteriosa dos princípios norteadores para a escolha de poucos, porém, destacados e exclusivos homenageados, dará a esta distinção honorífica caráter de relíquia, servindo de incentivo para que outros enxerguem e participem ativamente no cotidiano de nossas comunidades desenvolvendo ações ou projetos que reconheçam e auxiliem no resgate da cidadania e dignidade de nossa gente.

Com fé, no intuito de iniciar um processo evolutivo de âmbito geral esperando daqueles que concorrem ou que desempenham funções públicas um algo mais, através de praticas que não denotem o interesse no retorno financeiro ou caracterizem carreirismo político dos agentes públicos. Assim, damos nosso voto favorável sendo pela tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 1997.


JANIR LUIZ BARBOSA
relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

1669

PROTOCOLO Nº	PROJETO DE
--------------	------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

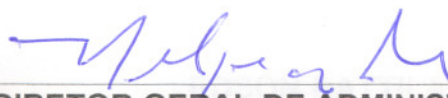
DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 12 97	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
17 12 97	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: 30 / 12 / 97	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 30 / 12 / 97
-----------------------------	----------------------------------

PUBLICAÇÃO: 16 / 01 / 98	ARQUIVAMENTO: 19 / 01 / 98
--------------------------	----------------------------


DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 108 /97**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A
COMENDA 10 DE OUTUBRO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Comenda 10 de Outubro, para Empresas ou Instituições Públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 2º - O Título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 3º - Esta Comenda é exclusiva a pessoas jurídicas.

Art. 4º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

EDSON BATTILANI

JOÃO ALVES
Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1ª Secretária

JUVENAL VIEIRA
2º Secretário

CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

REDAÇÃO FINAL

Projeto de *Resolução* *108/97* nº /

Autoria do: *S. Jardim*

Correção nos seguintes pontos:

Conf. anotações e conta

mpo Mourão, em *05/10/98* / 1997.

MARIA ROSÂNGELA PACHECO
Procuradora Jurídica